

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em 12/04/2022



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA VENEZA - GO

12 ABR. 2022

SECRETÁRIO

Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 1192, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de receituários médicos e odontológicos digitalizados em computador, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatório a emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, nos postos médicos, unidades básicas de saúde PSFs, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos da rede pública e privada do município de Nova Veneza- GO.

I- A expedição de receitas digitadas em computadores exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

II- No rodapé dos receituários utilizados por médicos e dentistas deverá constar à obrigatoriedade desta lei.

Artigo 2º - A receita médica ou odontológica conterà, obrigatoriamente as seguintes informações:

I- nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II – nome e endereço do paciente;

III – nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV – forma de uso do medicamento, interno ou externo;

V – concentração – dosagem;

VI – forma de apresentação;

VII – quantidade prescrita – número de caixas;

VIII – dosagem;

IX – período, dias de tratamento;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

X – assinatura do médico ou odontólogo, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

Artigo 3º - O descumprimento das disposições desta lei, por parte do médico ou odontólogo, será objeto de comunicação ao Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia, a que pertencer o profissional, para fins de aplicação da penalidade ao infrator, sendo que na primeira autuação caberá apenas uma advertência.

Artigo 4º - O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei.

Artigo 5º - O disposto nessa lei será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, aos 04 dias de abril de 2022.

VALDEMAR BATISTA COSTA
Prefeito Municipal